

Gazeta de Bebedouro

02/06/2001

Ano 76

nº 7188

p. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3072, DE 30 DE MAIO DE 2001

Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores de graduação do IMESB que residam fora do Município.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Os professores dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vilcório Cardassi" - IMESB que residem fora do Município, poderão ter suas despesas de hospedagem e alimentação pagas pelo IMESB nos limites e condições estabelecidas por sua direção.

Parágrafo Único - Considerar-se-á despesas de hospedagem e de alimentação pagas pelo IMESB, as despesas efetivadas, cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete